



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 08/02/2019	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 870 de 01 de janeiro de 2019										
AUTORIA	Nº DO PRONTUARIO										
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 20%;">1 X Supressiva</td> <td style="width: 20%;">2. Substitutiva</td> <td style="width: 20%;">3. Modificativa</td> <td style="width: 20%;">4. Aditiva</td> <td style="width: 20%;">5. Substitutivo global</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">x</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>		1 X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global			x		
1 X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global							
		x									

CD/19311.61720-00

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Substitua-se, no texto da Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019, onde couber, a redação “da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos” pela redação “**das Mulheres, das Famílias e dos Direitos Humanos**” e, conseqüentemente, substituam-se as ocorrências “direitos da família” por “**direitos das famílias**” (Art. 43, I, *b*) e “Secretaria Nacional da Família” por “**Secretaria Nacional das Famílias**” (Art. 44, II).

JUSTIFICATIVA

A criação de uma pasta ministerial dedicada aos direitos humanos, com destaque aos direitos das mulheres e das famílias, deve necessariamente levar em consideração as transformações do papel da mulher na sociedade contemporânea, bem como os diversos arranjos familiares identificados no Brasil. É inadmissível pensarmos hoje em uma concepção única de família ou de mulher. Por isso, propomos que o Ministério tenha em sua nomenclatura referência à diversidade das mulheres e das famílias.

Segundo dados do IBGE (2017), o arranjo familiar “casal com filhos” compreende 40% das famílias brasileiras. Todavia, os outros 60% compreendem mulher sem cônjuge com filhos, casal sem filhos, unipessoal e outros tipos com parentesco.

Portanto, para aperfeiçoamento da legislação, é preciso considerar marcos desde o Estatuto da Mulher Casada (1962) e a lei do divórcio (1977) até a reprodução humana assistida e a decisão do Supremo Tribunal Federal, seguida de regulamentação por parte do Conselho Nacional de Justiça, em 2013, que reconhece legalmente as famílias homoafetivas. A propósito, nos quatro anos seguintes a esta decisão da justiça brasileira, o número de casamentos homoafetivos cresceu 42%.

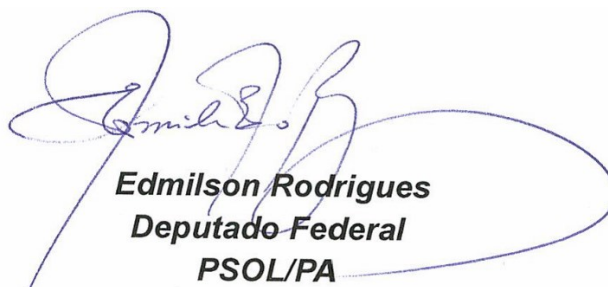
Ademais, as mulheres também são bastante diversas no Brasil, no que tange a marcadores de raça/cor, participação no mercado de trabalho, religião, deficiências, identidade de gênero e orientação sexual, etc. Não obstante, o próprio texto da medida provisória traz na estrutura do Ministério a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres.

Desse modo, para modernizar a legislação, faz-se forçoso adequar o nome da pasta para **Ministério das Mulheres, das Famílias e dos Direitos Humanos**, assim como a **Secretaria**

Nacional das Famílias e a diretriz destinada à promoção dos direitos humanos **das famílias**.

Sala das sessões, 08 de fevereiro de 2019.

PARLAMENTAR



Edmilson Rodrigues
Deputado Federal
PSOL/PA



CD/19311.61720-00